



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Ofício n° 038/2021- CM

Ref: Processo Administrativo n° 5164/2021

Votorantim, 19 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a essa Egrégia Casa para apreciação e deliberação de Vossa Exceléncia e Nobres pares, o incluso Projeto de Lei Ordinária sob nº 026/2021, que Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Votorantim; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão ao plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências.

Conforme é de conhecimento desta ilustre Casa de Leis em 2019 tramitou no Congresso Nacional a Emenda à Constituição apelidada de Reforma da Previdência, que, segundo se sustentou à época da tramitação, estabelecia nova lógica mais sustentável e justa de funcionamento para o sistema de Previdência Social.

A referida Emenda Constitucional impõe aos regimes previdenciários municipais regras de cunho obrigatório, tal qual a instituição, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de Regime de Previdência Complementar - RPC para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS para o valor das aposentadorias e das pensões em Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

A instituição do Regime de Previdência Complementar deverá ser feita por todos os Entes Federativos que possuam RPPS, em até 02 (dois) anos da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, independentemente de possuírem servidores com remuneração acima do teto do RGPS.

Diante disso, o presente Projeto de Lei Ordinária contempla a instituição do Regime de Previdência Complementar no âmbito do município de Votorantim e autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar, com o intuito de garantir o cumprimento do previsto pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

Ressalta-se que a participação dos servidores no Regime de Previdência Complementar é facultativa e se dará mediante adesão voluntária, tratando-se de regime de capitalização individual.

As regras de funcionamento dos planos de benefícios da previdência complementar serão estabelecidas em seus regulamentos, segundo padrões mínimos fixados pelo órgão regulador e fiscalizador, com o objetivo de assegurar transparéncia, solvência, liquidez e equilíbrio econômico-financeiro e atuarial.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Os planos são administrados pelas entidades de previdência e sujeitas à fiscalização e supervisão da *SUSEP - Superintendência de Seguros Privados* e da *PREVIC - Superintendência Nacional de Previdência Complementar*, ambas Autarquias vinculadas ao Ministério da Economia.

O presente Projeto de Lei trata de um tema de singular relevância, não apenas para os servidores públicos municipais, mas para toda a sociedade, uma vez que a previdência complementar pública está inserida no bojo da reforma previdenciária e tem como uma de suas finalidades equacionar o déficit previdenciário.

A par de outras justificativas meritórias, a presente proposição decorre da edição de normas constitucionais de eficácia limitada, vale dizer, normas que dependem de complementação, neste caso pela legislação municipal, para que sejam aplicadas e que, se não regulamentadas, implicam na irregularidade do respectivo Ente Federativo por força do que prevê o artigo 9º, inciso IV, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998:

“Art. 9º Compete à União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, em relação aos regimes próprios de previdência social e aos seus fundos previdenciários:

[...]

IV - a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), que atestarão, para os fins do disposto no art. 7º desta Lei, o cumprimento, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos critérios e exigências aplicáveis aos regimes próprios de previdência social e aos seus fundos previdenciários.

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios encaminharão à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, na forma, na periodicidade e nos critérios por ela definidos, dados e informações sobre o regime próprio de previdência social e seus segurados.”

Dessa feita, há a obrigatoriedade da implantação de RPC no Município de Votorantim, pois a ausência de tal providência acarretará irregularidade perante a Previdência e, por consequência, ficará o Ente impedido de receber quaisquer verbas ou auxílios da União, conforme determina o artigo 7º da Lei nº 9717/1998:

“Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;

II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;

III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Portanto, a proposição legislativa é necessária para atender à novel disposição Constitucional (EC nº 103/2019) considerando que nos exercícios de 2019 e de 2020 não houve iniciativa de encaminhamento de tal proposta.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

A tramitação urgente da matéria de que trata este projeto, leva em conta a data limite estabelecida pela própria EC nº 103/2019, que é 13/11/2021, motivo pelo qual requer sua tramitação em regime de urgência.

Essas, Senhor Presidente, são as razões do projeto, as quais submetemos à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Dessa forma, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que o mesmo seja recebido e processado nos termos regimentais para, por fim, receber a aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente.

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO
PREFEITA MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA
D.D. Presidente da Câmara Municipal
VOTORANTIM-SP.

GRGM/laa